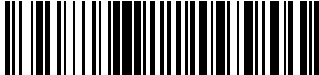


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300040127		Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGE2400129584		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
BELO HORIZONTE Local 7 FEVEREIRO 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
/ / Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.246-2	MGE2400129584	07/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11496912 em 09/02/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Nire 31300040127 e protocolo 241062462 - 07/02/2024. Autenticação: D69030F4CC2CAB1B65D6FF1159D8913D1C7EA970. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/106.246-2 e o código de segurança Wmib. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127
("Companhia")

ATA DA 885ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I- Data, horário e local: 06 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x

II- Participantes: Conselheiros, Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Jaime Leoncio Singer, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhaes, Marcus Leonardo Silberman, Paulo Cesar de Souza e Silva, Ricardo Menin Gaertner e Roger Daniel Versieux, que declararam não haver conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. Presente também, o Presidente, Reynaldo Passanezi Filho.x

III- Mesa de instalação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma presencial.x

IV- Ordem do Dia: Dando sequência aos trabalhos, considerando que a Diretoria Executiva aprovou as matérias apresentadas, nas formas propostas, e recomendou as respectivas aprovações pelo Conselho de Administração, os Conselheiros, com base nos documentos disponibilizados e arquivados no Portal de Governança, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:x

Nos termos das alíneas "d" e "e" do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sobre a outorga de fiança, pela Companhia, no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Cemig Distribuição S.A.: nos termos da PD C 009/2024, as seguintes deliberações foram tomadas: **(i)** aprovar a outorga de fiança, pela Companhia, por meio da qual obrigar-se-á, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cemig Distribuição S.A. ("**Emissora**"), no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Emissora, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), incluindo a renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil (conforme abaixo definido), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); **(ii)** autorizar a celebração: a) do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Distribuição S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), inclusive eventuais aditamentos; b) do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da Décima*



Emissão da Cemig Distribuição S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”), inclusive eventuais aditamentos; e c) dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta; e (iv) ratificar todos os atos já praticados, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima. O Conselho aprovou, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, a concretização da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- (a) **Emissora:** Cemig Distribuição S.A.;
- (b) **Coordenadores:** Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais serão definidas no Contrato de Distribuição (“**Coordenadores**”);
- (c) **Garantia:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, presta garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“**Fiança**”), nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora obrigará-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) da respectiva Série, seja na data de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como dos encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), conforme alterada, a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução da garantia prevista na Escritura de Emissão. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;
- (d) **Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**”);
- (e) **Rating:** A ser atribuído pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo o mínimo exigido o *rating* AA+ às Debêntures;
- (f) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por



meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3;

(g) **Projeto de infraestrutura considerado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) são emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme em vigor, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CMN 5.034**”), sendo os recursos líquidos captados por meio da Segunda Série (conforme definida abaixo) aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Escritura de Emissão e enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria nº 1515/SPE/MME, expedida pelo MME em 22 de julho de 2022, publicada no “Diário Oficial da União” em 26 de julho de 2022

(h) **Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão destinados para a recomposição de caixa da Emissora, compreendendo à operação da Emissora e ao reembolso de investimentos por ela realizados, desde que estejam em linha com o Framework (conforme abaixo definido), para fins de qualificação das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis”;

(i) **Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão alocados no reembolso de gastos e/ou despesas ao projeto detalhado na Escritura de Emissão (“**Projeto**”) que ocorreram no período entre abril de 2022 e dezembro de 2022. O Projeto está alinhado com as categorias elegíveis no Framework, para fins de qualificação das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis”;

(j) **Caracterização como Debêntures Sustentáveis:** As Debêntures serão caracterizadas como “*títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis*” (“**Debêntures Sustentáveis**”), com base: (i) nos investimentos realizados pela Emissora, no período entre outubro de 2022 e junho de 2023 que estejam descritos e definidos no framework (“**Framework**”) elaborado em abril de 2023 pela Emissora e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.cemig.com.br/programa-sustentabilidade/relatorios-de-sustentabilidade-da-cemig/>), o qual foi devidamente verificado e validado por meio de parecer de segunda opinião (“**Parecer**”) emitido pela Avaliadora Independente (conforme definido na Escritura de Emissão), atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo a Emissão, cumprem as regras dispostas nas diretrizes da *International Capital Market Association* nos *Green Bond Principles*, *Social Bonds Principles* e *Sustainability Bond Guidelines*, versões de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos; e (ii) na marcação nos



sistemas da B3 como “Título Sustentável”, observados os procedimentos adotados pela B3;

(k) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora;

(l) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries (“**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, as “**Séries**” ou individualmente e indistintamente, “**Série**”). A existência da Primeira Série e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). A Primeira Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na Primeira Série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Para os fins da Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”;

(m) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), a ser alocado em até duas séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado, ainda, o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série;

(n) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);

(o) **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). As Debêntures serão alocadas observado o Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série, observado que a quantidade final de Debêntures que poderá ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida conforme a demanda das Debêntures, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do sistema de vasos comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão, a critério da Companhia, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série será de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) (respectivamente, “**Sistema de Vasos Comunicantes**” e “**Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série**”);

(p) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e a Oferta será registrada perante a CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sendo um dos Coordenadores



o intermediário líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição;

(q) **Procedimento de Bookbuilding:** Observado os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) definir as taxas finais da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) definir a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Séries, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em até 2 (duas) séries ("**Procedimento de Bookbuilding**");

(r) **Forma, tipo e comprovação da titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(s) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

(t) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(u) **Distribuição parcial:** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(w) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) de Resgate Antecipado; ou (c) de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Vencimento das Debêntures**";



(x) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente;

(y) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”) até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (respectivamente, “**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(z) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, acrescida de *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”);

(aa) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das**”



Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **“Remuneração das Debêntures”**). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(bb) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures; (b) de Resgate Antecipado; ou (c) de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado anualmente a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), contado a partir da Data de Emissão; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado anualmente a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive), contado a partir da Data de Emissão e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures”**), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão;

(cc) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (b) de Resgate Antecipado; ou (c) de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na tabela da Escritura de Emissão (**“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”**);

(dd) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(ee) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão) ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (**“Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de eventuais Encargos Moratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado



Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, com o pagamento de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(ff) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas da Segunda Série, mediante o envio de Comunicação de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série**") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C", na fórmula prevista na Escritura de Emissão) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série;

(gg) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no



mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, conforme o caso, com o pagamento de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente calculado conforme fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;

(hh) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.** Desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, os termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série poderão ser aplicados às Debêntures da Segunda Série, independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, com aviso prévio aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior entre (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme fator "C", na fórmula prevista na Escritura de Emissão) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série,



conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série;

(ii) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, conforme procedimento previsto na Escritura de Emissão, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (**"Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série"**);

(jj) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.** Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o que venha a ser determinado por legislação específica, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, efetivamente resgatadas, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (**"Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série"**). A Oferta de Resgate das Debêntures da Segunda Série deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

(kk) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Controlador Definido:** Observada a hipótese prevista no subitem (iii) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(d) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**"Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido"**), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido a qualquer momento; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável;



(II) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Alteração de Controle:** Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(d) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle**” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série e a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, a “**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle a qualquer momento; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável;

(mm) **Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures da Primeira Série (“**Aquisição Facultativa da Primeira Série**”). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”), sendo que as Debêntures da Primeira Série adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa da Primeira Série, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;

(nn) **Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Segunda Série (“**Aquisição Facultativa da Segunda Série**” e, em conjunto com a Aquisição Facultativa da Primeira Série, “**Aquisição Facultativa**”). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, sendo que as Debêntures da Segunda Série adquiridas poderão permanecer na tesouraria da



Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures da Segunda Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;

(oo) **Oferta de Aquisição das Debêntures da Segunda Série – Controlador Definido:** Observada a hipótese prevista no subitem (iii) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(d) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da Segunda Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão (**“Oferta de Aquisição – Controlador Definido”**), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

(pp) **Oferta de Aquisição das Debêntures da Segunda Série – Alteração de Controle:** Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(d) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da Segunda Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão (**“Oferta de Aquisição – Alteração de Controle”**) e, em conjunto com a Oferta de Aquisição – Controlador Definido, **“Oferta de Aquisição”**), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

(qq) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente, de forma automática ou não automática, na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;



(rr) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma **"Data de Integralização"**), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive); ou (b) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), conforme o caso;

(ss) **Ágio ou Deságio:** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

(tt) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(uu) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3;

(vv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo de vencimento antecipado e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; e

(ww) **Demais Características:** As demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão.



VI- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.x

a.a.) Virginia Kirchmeyer Vieira, Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Jaime Leoncio Singer, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcus Leonardo Silberman, Paulo Cesar de Souza e Silva, Ricardo Menin Gaertner, Roger Daniel Versieu.x

Confere com o original.

Virgínia Kirchmeyer Vieira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.246-2	MGE2400129584	07/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11496912 em 09/02/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Nire 31300040127 e protocolo 241062462 - 07/02/2024. Autenticação: D69030F4CC2CAB1B65D6FF1159D8913D1C7EA970. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/106.246-2 e o código de segurança Wmib. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, de NIRE 3130004012-7 e protocolado sob o número 24/106.246-2 em 07/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11496912, em 09/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2024, às 14:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/106.246-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11496912 em 09/02/2024 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Nire 31300040127 e protocolo 241062462 - 07/02/2024. Autenticação: D69030F4CC2CAB1B65D6FF1159D8913D1C7EA970. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/106.246-2 e o código de segurança Wmib Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19